

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇO PARA EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS

DADOS DO SOLICITANTE:
Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:
Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Façalville, Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Mesa Brasil Goiânia, Mesa Brasil Luziânia, Sesc Pirenópolis, Sesc Vila Boa e Sesc Thermas Jataí.

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para emissão e fornecimento de passagens aéreas, para as unidades Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01: TURISMO EMISSIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do Regional no âmbito nacional, no período de 12 meses.	720	UND
2	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do Regional no âmbito nacional, no período de 12 meses.	720	UND
3	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do Regional no âmbito Internacional, no período de 12 meses.	120	UND
4	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do Regional no âmbito internacional, no período de 12 meses.	120	UND

LOTE 02: PROJETOS E AÇÕES SISTEMÁTICAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
5	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do Regional no âmbito nacional, no período de 12 meses.	2.220	UND
6	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do Regional no âmbito nacional, no período de 12 meses.	2.220	UND

FL: 877
Ass: [Assinatura]
GPCR

7	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do Regional no âmbito Internacional, no período de 12 meses.	100	UND
8	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do Regional no âmbito internacional, no período de 12 meses.	100	UND
9	Bagagens (ida e volta) extras que serão utilizadas para atendimento da programação do Regional, no âmbito nacional, no período de 12 meses.	1.610	UND
10	Assentos confortos (ida e volta) que serão utilizadas para atendimento da programação do regional, no âmbito nacional, no período de 12 meses.	870	UND

LOTE 03: CORPORATIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
11	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do Regional no âmbito nacional, no período de 12 meses.	600	UND
12	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do Regional no âmbito nacional, no período de 12 meses.	600	UND
13	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do Regional no âmbito Internacional, no período de 12 meses.	15	UND
14	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do Regional no âmbito internacional, no período de 12 meses.	15	UND
15	Bagagens (ida e volta) extras que serão utilizadas para atendimento da programação do Regional, no âmbito nacional, no período de 12 meses.	250	UND
16	Assentos confortos (ida e volta) que serão utilizadas para atendimento da programação do regional, no âmbito nacional, no período de 12 meses.	250	UND

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1.1. TURISMO EMISSIVO – LOTE 1

2.1.1.1. A AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU CONSOLIDADORA E/OU OPERADORA DE TURISMO, deverá realizar a emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais (América do Sul) para grupos de turismo social do Sesc GO, mediante negociações e bloqueios, além de alterações, remarcações e cancelamentos, sob demanda;

2.1.1.2. As passagens a serem fornecidas deverão atender às datas, aos horários e aos voos estabelecidos por livre escolha do Sesc GO, de acordo com a quantidade de integrantes do grupo solicitado;

2.1.1.3. A reserva, emissão, alteração e remarcação de passagens para o Sesc GO serão feitas priorizando sempre as tarifas mais econômicas para grupos;

2.1.1.4. O valor a ser repassado à contratada será composto por tarifa aérea (A) + taxa (s) de embarque (B) + custo de emissão (C);

2.1.1.5. A tarifa aérea deverá incluir despacho de bagagem de até 23kg;

2.1.1.6. O custo de emissão deverá ser fixo e não relacionado à tarifa aérea (A);

2.1.1.7. Os serviços só poderão ser executados mediante envio da Ordem de Compra.

2.1.1.8. Nas COTAÇÕES, a contratada deverá:

a) Solicitar a todas as companhias aéreas, negociação para reserva de grupos com verificação da política de gratuidade para TC (tour conductor) – de acordo com as regras de cada companhia aérea, para que o Sesc GO decida qual será o voo e a empresa que executará o serviço aéreo com o melhor custo benefício, podendo haver flexibilização de datas buscando o menor valor;

I. Os valores praticados para grupos deverão ser intermediários às passagens mais baratas (tarifa promocional) e às passagens mais caras (tarifa cheia);

II. Caso seja necessário, em face da oscilação do preço de mercado, será realizada pesquisa para verificar o valor praticado no mercado no momento da cotação, que será utilizada como parâmetro, admitindo-se uma variação para maior ou para menor de até 10% (dez por cento) em relação ao valor cotado.

b) Atender ao pedido de solicitação de orçamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação por e-mail;

2.1.1.9. Nos BLOQUEIOS, a contratada deverá:

a) Atender à solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da formalização por e-mail;

b) Conceder prazo conforme regras da companhia (máximo possível), após a realização do bloqueio, para que o Sesc GO possa realizar a venda dos pacotes turísticos, e se necessário, solicitar a prorrogação dos prazos concedidos pelas companhias aéreas;

2.1.1.10. Nas EMISSÕES, a contratada deverá:

a) Emitir os bilhetes eletrônicos referentes às passagens aéreas;

b) Aplicar tarifas especiais, negociadas, por se tratar de grupos de passageiros;

c) Fornecer vantagens e benefícios ao contratante, isenção da taxa DU, desconto(s) e cortesia(s) de passagem conforme a política da companhia aérea escolhida;

2.1.1.11. Nas ALTERAÇÕES, REMARCAÇÕES ou CANCELAMENTOS, a contratada deverá:

a) Dar tratamento ao pedido no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da formalização por e-mail;

b) Reembolsar o Sesc GO, os valores pagos pelas passagens canceladas ou referentes a trechos não utilizados, conforme as regras das companhias aéreas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante. Na hipótese de o prazo citado da regra da companhia ser maior que 30 (trinta) dias, o contratante deverá enviar ao Sesc justificativa comprovando para que seja prorrogado o prazo de reembolso;

c) Remarcar as passagens para o dia e horário escolhidos pelo Sesc GO, inclusive no caso de mudança na malha da cia. aérea na qual os bilhetes foram emitidos;



2.1.1.12. A cotação, bloqueio, confirmação da reserva, emissão do bilhete eletrônico, alteração, remarcação e cancelamento deverá ser entregue dentro dos prazos informados, caso contrário, poderá acarretar, a critério do contratante, a anulação do pedido e/ou aplicação de penalidades conforme edital;

2.1.1.13. A contratada deverá ainda:

- a) Disponibilizar portal on-line de reservas, com disponibilização de todas as tarifas web para a contratante realizar consultas prévias, para fins de planejamento das viagens;
- b) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao Sesc GO;
- c) Reembolsar o Sesc GO, em quaisquer passagens não nominadas e não utilizadas, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato;

2.1.1.14. O montante estipulado constitui-se mera expectativa, não estando o Sesc GO obrigado a realizar despesas correspondentes à totalidade do valor global estimado para a contratação dos serviços e a emissão das passagens, podendo ser revisto para mais ou para menos;

2.1.1.15. A fatura deverá ser disponibilizada com antecedência de 15 (quinze) dias, acompanhada pelo relatório de despesas para conferência, sujeitando ao aceite dos serviços por parte do Sesc antes do seu envio para pagamento por depósito bancário ou boleto bancário registrado;

2.1.1.16. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES, LOTE 1

- a) Estima-se a emissão de 720 (setecentos e vinte) bilhetes ida/volta no âmbito nacional, no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com passagens aéreas nacionais é R\$ 2.880.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- b) Estima-se a emissão de 120 (cento e vinte) bilhetes ida/volta no âmbito internacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com passagens aéreas internacionais é R\$ 1.260.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.

2.1.2. PROJETOS E AÇÕES SISTEMÁTICAS - LOTE 2 E CORPORATIVO LOTE - 3

2.1.2.1. O valor estimado para a emissão refere-se a passagens aéreas nacionais e internacionais e será composto por tarifa aérea (A) + taxa (s) de embarque (B) + custo de emissão (C), o custo de emissão deverá ser fixo e não relacionado à tarifa aérea (A). Quando necessário será adicionado Bagagens extras e Assento conforto.

2.1.2.2. A tarifa aérea (A) oferecida pela contratada, não poderá apresentar valor superior ao constante no site das companhias aéreas – consideradas as mesmas condições de voos, horários, classes tarifárias, franquias de bagagens e demais políticas previstas.

2.1.2.3. A tarifa aérea deverá incluir despacho de bagagem de até 23kg;

2.1.2.4. As passagens oferecidas para o Sesc Goiás deverão priorizar sempre as tarifas mais econômicas disponibilizadas pelas companhias aéreas para o tipo de demanda.

2.1.2.5. Auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens extraviadas pelas companhias aéreas.

2.1.2.6. Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão via fone / e-mail / aplicativo de comunicação, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando também, a emissão de bilhetes de passagens aéreas a quaisquer momentos.

2.1.2.7. As passagens emitidas deverão atender às datas, horários e voos estabelecidos, conforme escolha do Sesc Goiás.

2.1.2.8. A contratada deverá fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitados pelo Sesc Goiás.

2.1.2.9. A emissão dos bilhetes pela contratada, dar-se-á somente mediante a autorização do Sesc Goiás, através dos instrumentos/procedimentos estabelecidos entre as partes.

2.1.2.10. Disponibilizar pelo menos um atendente da contratada para o atendimento ao Sesc Goiás, fornecendo e-mail e telefone (fixo e celular) para contato.

2.1.2.11. A consulta das tarifas para emissões de passagens individuais deverá ocorrer através de acesso eletrônico ao *Self Booking* disponibilizado pela contratada, por meio de senhas.

2.1.2.12. A contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, disponibilizar à contratante o acesso ao *Self Booking*, com o fornecimento de, no mínimo, 03 (três) senhas de acesso.

2.1.2.13. A contratada deverá proporcionar treinamento para o uso do sistema, aos funcionários indicados pela contratante, imediatamente após a liberação do acesso, com vistas à sua correta e efetiva utilização, podendo a critério e necessidade do contratante solicitar o treinamento *in loco*.

2.1.2.14. A contratada deverá emitir passagens de todas e quaisquer companhias aéreas, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01 (uma) hora para as reservas de urgência, a partir da autorização do Sesc Goiás.

2.1.2.15. A contratada deverá oferecer ao Sesc Goiás, os descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, para as emissões de passagens individuais.

2.1.2.16. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada, a entrega, por e-mail de relatórios de emissões dos voos contratados e pontuar nele todo dado inerente à aquisição das passagens, solicitadas pelo Sesc GO.

2.1.2.17. A contratada deverá possibilitar a cotação, reserva, remarcação e o cancelamento de bilhetes, conforme as necessidades do Sesc Goiás, para as demandas corporativas.

2.1.2.18. A contratada deverá reembolsar o Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato, os valores dos bilhetes cancelados ou não utilizados, conforme a política das companhias aéreas, aplicada à classe tarifária da passagem adquirida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela contratante.

2.1.2.19. A emissão do bilhete eletrônico deverá ser realizada dentro de prazo hábil para atendimento da demanda solicitada, caso contrário, poderá acarretar, a critério do contratante, a anulação do pedido sem a aplicação de penalidades.



2.1.2.20. O bilhete eletrônico deverá ser disponibilizado dentro do prazo informado, caso contrário, poderá acarretar, a critério do contratante, a anulação do pedido, sem aplicação de penalidades para este.

2.1.2.21. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES, LOTE 2:

- a) Estima-se a emissão de 2.220 (dois mil, duzentos e vinte) bilhetes ida/volta no âmbito nacional, no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com passagens aéreas nacionais é R\$8.880.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- b) Estima-se a emissão de 100 (cem) bilhetes ida/volta no âmbito internacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com passagens aéreas internacionais é R\$1.050.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- c) Estima-se a emissão de 1610 (um mil, seiscentos e dez) bagagens extra ida/volta no âmbito nacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com bagagens extra âmbito nacional é R\$241.500,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- d) Estima-se a emissão de 870 (oitocentos e setenta) assentos conforto ida/volta no âmbito nacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com assento conforto âmbito nacional é R\$87.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.

2.1.2.22. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALORES, LOTE 3:

- a) Estima-se a emissão de 600 (seiscentos) bilhetes ida/volta no âmbito nacional, no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com passagens aéreas nacionais é R\$2.400.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- b) Estima-se a emissão de 15 (quinze) bilhetes ida/volta no âmbito internacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com passagens aéreas internacionais é R\$157.500,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- c) Estima-se a emissão de 250 (duzentos e cinquenta) bagagens extra ida/volta no âmbito nacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com bagagens extra âmbito nacional é R\$37.500,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.
- d) Estima-se a emissão de 250 (duzentos e cinquenta) assentos conforto ida/volta no âmbito nacional no período de 12 (doze) meses. A previsão de despesas com assento conforto âmbito nacional é R\$25.000,00. Incluindo as taxas da prestação de serviço da contratada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de deslocamento dos funcionários do Sesc Goiás, palestrantes e/ou outros profissionais convidados pela Instituição para participar de congressos e capacitações em outros estados, bem como para a realização de atividades da programação cultural, eventos físico-esportivos, recreativos, educativos e de trabalho social com grupos, conforme previsto no Programa de Trabalho, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na emissão e fornecimento

de passagens aéreas. Esta contratação visa atender às demandas de transporte aéreo necessárias para a participação de grupos de artes cênicas e musicais, entre outros.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de contratação de passagens aéreas por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

Ao contratar uma empresa que gerencie tanto a emissão quanto o agenciamento, torna-se mais rápido e eficiente realizar alterações, remarcações e cancelamentos, uma vez que todos os dados e responsabilidades estão concentrados no mesmo fornecedor, minimizando possíveis demoras, garantindo que os serviços estejam alinhados com as exigências contratuais e regulatórias. Isso também facilita a auditoria e a prestação de contas, uma vez que as informações de ambos os serviços estarão centralizadas. A contratação de um único fornecedor pode ainda gerar economia, tanto na negociação de valores quanto na redução de custos administrativos, pois evita o pagamento de taxas duplicadas para emissão e agenciamento de passagens. Além de facilitar para os gestores das áreas do Turismo Emissivo, de Projetos e Ações Sistemáticas e Corporativo a administrarem os contratos como um todo.

O TCU, em suas orientações, tem recomendado o agrupamento de itens para que a se obtenha melhores condições de preço e competitividade. Nas contratações de serviços como emissão de passagens, o tribunal observa que o menor preço por lote tende a ser mais vantajoso, pois as empresas podem oferecer descontos em virtude do volume contratado.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado em lotes, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza



trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar:

A) Certificado CADASTUR emitido junto ao Ministério do Turismo e Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Agência Estadual de Regulação.

B) Ato de Registro perante Internacional Air Transport Association (IATA); Ou

C) Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato; Ou

D) Comprovar que possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma) Agência Consolidadora, para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais.

. Os requisitos B, C e D não são cumulativos e sim alternativos, em estrita observância a Jurisprudência do TCU e em nome do princípio da competitividade.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6.2. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.3. As execuções dos serviços deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme necessidade do Sesc Goiás.

6.4. Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc GO, inexistindo obrigatoriedade de aquisição de totalidade estimada.

6.5. Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada fica sujeita às penalidades cabíveis.

6.6. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

6.7. O Sesc GO solicitará à empresa contratada, o fornecimento de passagens, sua remarcação ou cancelamento, mediante o envio de e-mail à equipe de atendimento/suporte operacional indicada, utilizando-se dos instrumentos de requisição disponibilizados pela licitante para cotação, bloqueio, emissão, alteração e cancelamento.

7. LOCAL DE FATURAMENTO:

7.1. LOTE 01:

a) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74.610-100 Telefone: (62) 3522-6106.

7.2. LOTE 02:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

CEP: 75.110-180 Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901.

b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75.680-001 Telefone: (64) 3455-9400.

c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

CEP: 74.520-070 Telefone: (62) 3522-6400.



d) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, qd. 34, It. 26-E, Setor Central, Goiânia/GO.

CEP: 74.030-030 Telefone: (62) 3224-0600.

e) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, It. 1/21, Jardim América,

Goiânia/GO. CEP: 74.270-030 Telefone: (62) 3250-8000.

f) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faíçalville, Goiânia/GO.

CEP: 74.350-010 Telefone: (62) 3289-7313.

g) SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, qd. 02, It. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO.

CEP: 75.510-250 Telefone: (62) 3902-1305.

h) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO.

CEP: 75.800-110 Telefone: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600.

i) SESC MESA BRASIL GOIÂNIA (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Vera Cruz, qd. 45-A, It. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia/GO.

CEP: 74.675-830 - Telefone: (62) 3902-1307.

j) SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA (CNPJ: 03.671.444/0019-76)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Contorno, Quadra 290, Lote 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia-GO.

CEP: 72.821-315. Contato: (62) 3219-5110

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 17h (segunda à sexta-feira).

k) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis/GO.

CEP: 72.980-000 Telefone: (62) 3902-1308.

l) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74.610-100 Telefone: (62) 3522-6106.

m) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, qd. 10, It. 01, Setor Leste, Goiás/GO.

CEP: 76.600-000 Telefone: (62) 3371-9500.

n) SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rodovia BR 158, nº 10.000, Fazenda Bonsucesso, Jataí-GO.

CEP: 75.801-701 Contato: (62) 3219-5110.

7.3. LOTE 03:**a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.671.444/0001-47)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av 136, nº 1084, Qd F - 47, Lotes 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO. CEP:

74.180-040 - Telefone: (62) 3221-0600.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**8.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preços para emissão e fornecimento de passagens aéreas	Parcelado	Mediante a apresentação de NF referente a cada Contrato ou instrumento equivalente emitido

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular



processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.10. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os serviços no prazo especificado neste Termo de Referência.

10.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, o serviço efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

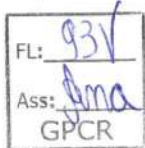
10.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.



10.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou instrumento equivalente.

10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.14. Cumprir as regras, prazos, horários.

10.15. A contratada efetuará as reservas e os fornecimentos de passagens aéreas utilizando recursos automatizados de reservas de passagens para rápida confirmação das mesmas. As passagens a serem fornecidas deverão atender às datas, horários e voos pré-estabelecidos pelo Sesc GO;

10.16. A contratada deverá disponibilizar por e-mail os bilhetes eletrônicos das passagens emitidas;

10.17. A contratada deverá garantir que as passagens serão adquiridas pelo menor preço entre aquelas oferecidas pelas companhias, para horários e demais condições similares;

10.18. Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao Sesc Goiás qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;

10.19. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

10.20. A contratada prestará assistência ao Sesc Goiás na solução de problemas que eventualmente venham a surgir, relacionados às passagens e embarques, junto às companhias aéreas utilizadas. Para tanto, deverá disponibilizar o número de telefone de plantão (fixo e móvel) e e-mail para contatos para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

10.21. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

10.22. Os faturamentos deverão ser encaminhados ao Sesc acompanhados de relatório com os seguintes elementos: relação de passageiros; localizadores; trechos voados; companhias aéreas utilizadas; datas das viagens (com menção de ida e da volta); reembolso (se for o caso); taxa de embarque; valor da tarifa praticada pela companhia aérea (comprovada com a respectiva impressão da tela de reserva do sistema informatizado utilizado);

10.23. Deverá ser emitida uma fatura/nota fiscal por unidade Sesc (CNPJ) demandante;

10.24. Deverá ser destacado na fatura ou nota fiscal, o valor resultante da aplicação da taxa da empresa sobre o montante líquido da fatura;

10.25. Será retida a fatura e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital, contrato e anexo;

10.26. Nenhuma fatura/nota fiscal poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;

10.27. Em caso de pagamento via boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à fatura/nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente;

10.28. Se a fatura/nota fiscal não estiver de acordo com o serviço prestado, será estabelecido prazo de até 3 (três) dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo todos os itens recebidos. Não será efetuado nenhum pagamento até que a mesma seja substituída por outra;

10.29. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.30. Não haverá pagamento em caso de prestação parcial do serviço até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

10.31. Nos valores apresentados nas faturas deverão estar inclusos, tarifas das passagens, taxas, impostos e outros encargos legais;

10.32. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto entregue que, mediante autorização da administração, for recebido parcialmente;

10.33. A contratada deverá emitir nota de crédito em favor do Sesc Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizadas, de acordo com a política tarifária. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão descontados em fatura a ser liquidada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto



ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso no fornecimento do objeto contratado.	1

2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento.	2
3. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	3
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem	4

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024; e Resolução SENAC nº. 1.270/2024.
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, "a";

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, "b"; "c" e "d";

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9, alínea "a".

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar o cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos

necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sesc.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. A Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.



14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15. FISCALIZAÇÃO

Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

LOTE 01:

GESTOR: João Paulo Nunes Landim Tamashiro Coordenador de Turismo Matrícula: 12107 - CPF: xxx.xxx.xxx -34	
Fiscal: Lilian Alves Neto Câmara Assistente Técnico II – Turismo Emissivo Matrícula: 7489 - CPF: xxx.xxx.xxx -58	Suplente: Adriana Aparecida Santana CARGO: Assistente Técnico II Matrícula: 7462 - CPF: xxx.xxx.xxx -20

LOTE 02:

GESTOR: Lorena Falanque Gerente da Unidade Sesc Centro CPF: xxx.xxx.xxx-34 – Matrícula: 11925
--

SESC ANÁPOLIS:

Fiscal: Patrícia Torres A. Alexandre Assessor Técnico III CPF: xxx.xxx.xxx - 35 - Matrícula: 5251	Suplente: Samera de Almeida Assessor Técnico III Matrícula: 8887 - CPF: xxx.xxx.xxx -05
--	--

SESC CALDAS NOVAS:

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira Chefe do Setor de Atividades Culturais Matrícula: 7729 - CPF: xxx.xxx.xxx -04	Suplente: Elane Pereira Lima Chefe do Setor de Atividades Culturais Matrícula: 4790 - CPF: xxx.xxx.xxx -04
--	---

SESC CAMPINAS:

Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim Chefe Recreação e DFE Matrícula: 6287 - CPF: xxx.xxx.xxx -52	Suplente: Yana Araujo Barreto Bibliotecária Matrícula: 11844 - CPF: xxx.xxx.xxx -87
---	--

SESC CENTRO:

Fiscal: Fernanda de Sousa Bomfim Cardoso Assistente Técnico I Matrícula: 10155 - CPF: xxx.xxx.xxx -90	Suplente: Marcelo Borges de Castro Assessor Técnico III - Chefe de Cultura Matrícula: 11657 - CPF: xxx.xxx.xxx -04
--	---

SESC CIDADANIA:

Fiscal: Isabela Rosa Rodrigues Chefe do Setor Administrativo Matrícula: 5022 - CPF: xxx.xxx.xxx -72	Suplente: Kamilla Jayra da Silva Oliveira Santo - Secretária da Gerência Matrícula: 10564 - CPF: xxx.xxx.xxx -53
--	---

SESC FAIÇALVILLE:

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães Chefe do setor de lazer e esportes Matrícula: 4757 - CPF: xxx.xxx.xxx -53	Suplente: Guilherme Rosa Gonçalves Assessor técnico III Matrícula: 12596 - CPF: xxx.xxx.xxx -34
--	--

SESC ITUMBIARA:

Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso Assessor Técnico III - Responsável DFE Matrícula: 9839 - CPF: xxx.xxx.xxx -35	Suplente: Enivane Vaz Rodrigues de Oliveira Assistente Administrativo III Matrícula: 8487 - CPF: xxx.xxx.xxx -87
---	---

SESC JATAÍ:

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães Assessor Técnico III Matrícula: 9902 - CPF: xxx.xxx.xxx -06	Suplente: Jacqueline dos Santos Junior Martins - Assessor Técnico III Matrícula: 12290 - CPF: xxx.xxx.xxx -87
---	--

SESC MESA BRASIL GOIÂNIA:

Fiscal: Cleber Silva dos Santos Assistente administrativo II Matrícula: 7038 - CPF: xxx.xxx.xxx -00	Suplente: Luciano Alves de Castro Assistente administrativo III Matrícula: 6816 - CPF: xxx.xxx.xxx -71
--	---

SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA:

Fiscal: Maria dos Reis de Jesus Mesquita Assistente Social Matrícula: 11929 - CPF: xxx.xxx.xxx -44	Suplente: Josiane Menezes de Moraes Assessor Técnico III Matrícula: 12301 - CPF: xxx.xxx.xxx -75
---	---

SESC PIRENÓPOLIS:

Fiscal: Ana Paula Aragão Ribeiro Secretária da Gerência Matrícula: 9973 - CPF: xxx.xxx.xxx -39	Suplente: Brenda Marques Assessor Técnico III Matrícula: 11129 - CPF: xxx.xxx.xxx -06
---	--

SESC UNIVERSITÁRIO:



Fiscal: Lilian Alves Neto Câmara
Assistente Técnico II – Turismo Emissivo
Matrícula: 7489 - CPF: xxx.xxx.xxx -58

Suplente: Adriana Aparecida Santana
CARGO: Assistente Técnico II
Matrícula: 7462 - CPF: xxx.xxx.xxx -20

SESC VILA BOA:

Fiscal: Polyanna de Jesus Rodrigues
Secretária de Unidade
Matrícula: 11580 - CPF: xxx.xxx.xxx -62

Suplente: Raquel Monteiro de Moura
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11595 - CPF: xxx.xxx.xxx -90

SESC THERMAS JATAÍ:

Fiscal: Alexssandra Cristina da Costa
Sousa Chefe de setor de Recreação e
Cultura
Matrícula: 9496 - CPF: xxx.xxx.xxx -09

Suplente: Ana Claudia Paulino Gomes
Assistente Adm. III
Matrícula: 12440 - CPF: xxx.xxx.xxx -25

LOTE 03:

GESTOR: Mariza Maia Xavier Takafashi
Líder da Seção de Desenvolvimento de Pessoal
Matrícula: 4642 CPF: xxx.xxx.xxx-53

Fiscal: Mariza Maia Xavier Takafashi
Líder da Seção de Desenvolvimento de
Pessoal
Matrícula: 4642 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

Suplente: Lídia Gomes dos Santos
Assessor Técnico II da Seção de
Desenvolvimento de Pessoal
Matrícula: 10862 - CPF: xxx.xxx.xxx-16

Goiânia, 13 de novembro de 2024.

ELABORADO POR:

DocuSigned by:

Ana Carolina Bento de Oliveira

4B9273F65E504C4...

Ana Carolina Bento de Oliveira

Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-06 | Matrícula: 12307

APROVADO POR:

DocuSigned by:

Bruno Fernandes Ramos

39B6A21489A248E...

Bruno Fernandes Ramos

Líder de Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

DocuSigned by:

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

1EE903DF98DF4A4...

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos
CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336